



PROCESSO N.º 1528/07

PROTOCOLO N.º 9.503.486-1/07

PARECER N.º 506/07

APROVADO EM 08/08/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR DANIEL ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3760/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Professor Daniel Rocha - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, Município de Pinhais, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 749/07 (cf. fl. 06), foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada abaixo:



PROCESSO N.º 1528/07

Matriz Curricular

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 69/07 (cf. fl.84), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatando “*in loco*” a existência das condições para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 76) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 444/05, do NRE (cf. fl. 81), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Professor Daniel Rocha - Ensino Fundamental, do Município de Pinhais.

NRE: 02 - AREA METROP. NORTE		MUNICIPIO: 1932 - PINHAIS							
ESTABELECIMENTO: 0067; - DANIEL ROCHA, E E PROF - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8				
B A S E N A C I D N A L C O M U N	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	4	3				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATENATICA	4	4	4	4				
	SUB-TOTAL	22	22	23	23				
P D	L. E. M. - INGLÉS **	2	2	2	2				
	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

* NAD COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1528/07

NRE: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1932 - PINHAIS									
ESTABELECIMENTO: 00672 - DANIEL ROCHA, E E PROF - E FUND											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE									
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B A S E N A C I O N A L C O M U N	ARTES	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	4	3						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
	SUB-TOTAL	22	22	23	23						
P D	L.E.M.-INGLES **	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

(Handwritten signatures and initials)



PROCESSO N.º 1528/07

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 90), o Parecer n.º 1411/07-CEF/SEED (cf. fl.100), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), da Escola Estadual Professor Daniel Rocha - Ensino Fundamental, do Município de Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular, em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1528/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de agosto de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2007.